



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: E-12/003.155.2018	Data de Autuação: 06/03/2018
Concessionária: CEG - RIO	
Assunto: PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA CEG	
Sessão Regulatória: 26/03/2026	

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir da Resolução AGENERSA Nº 623/2018, que determinou a implementação do Programa de Integridade das empresas reguladas por esta Agência, com enquadramento da Lei Estadual nº 7.753/2017, a qual determinava tal obrigação às empresas que celebrem ou tenham celebrado contratos, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, quando: (i) o valor da relação jurídica seja superior ao da modalidade de licitação por concorrência, ainda que na forma de pregão eletrônico; e (ii) o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
2. Segundo os termos da norma regulamentar, as Concessionárias CEG, CEG RIO, Águas de Juturnaíba, Prolagos e CEDAE deverão implantar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, programas de integridade consistindo em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
3. Em atenção à referida determinação, a Concessionária CEG RIO, por meio da Carta DIJUR-E-991/18 (fls.15), apresentou somente informações sobre os procedimentos com a finalidade de comprovar o cumprimento do Programa de Integridade. Dentre eles: auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, ações de divulgação e sessões de treinamento, disponibilização e um canal de informações e denúncias (e-mail interno) e contratação de consultoria independente para acompanhamento periódico do funcionamento e avaliação da eficácia dos modelos de organização, controle e cumprimento implementados nas distintas áreas corporativas e de negócio do grupo, em especial do Modelo de Prevenção Penal.
4. Remetido os autos à Procuradoria, esta, por meio de despacho (Fls.24 - 25 e Doc. SEI 9821586),

argumentou que só poderá analisar o cumprimento da Resolução Agenersa quando as Concessionárias apresentassem todos os elementos comprobatórios de cada inciso do artigo 4º da Regulação 623/2018.

5. Em resposta, a Concessionária, por meio da Carta nº 689/2019 (fls. 31–33 e Doc. SEI 9821586), apresentou a documentação solicitada referente ao cumprimento do Programa de Integridade, dentre os quais se destacam: certificados de formação interna em compliance (ano 2019), Código de Ética e Política Anticorrupção; lista de treinamentos de funcionários em compliance, contemplando as capacitações realizadas no ano de 2019; certificados de treinamento; declarações de cumprimento do Código de Ética; evidências de implementação da política de integridade, como material de admissão de novos colaboradores, disponibilização de caminhos intranet, canal de denúncias, monitoramento contínuo do cumprimento do Código de Ética e da Política Anticorrupção; e relatórios de auditoria.

6. Em prosseguimento da instrução, tendo em vista a conclusão do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo no início de novembro de 2021, o processo foi redistribuído à minha relatoria em 14 de março de 2024.

7. Posteriormente, o processo foi encaminhado à Corregedoria para avaliação do Programa de Integridade apresentado. Em resposta, o órgão concluiu pela conformidade dos instrumentos de integridade da CEG RIO com a Lei Estadual Nº 7.753/2017, bem como a Resolução AGENERSA nº 623/2018 (Doc. SEI 71057786). Destacou que em 2023, através de monitoramento realizado pela UGI/CORREG/AGENERSA, a Concessionária enviou a atualização do programa de Integridade, que foi avaliado e está em conformidade com a Lei 7753/2017, consoante procedimento SEI nº 220007/003635/2023.

8. Em 04 de abril de 2024, o órgão jurídico emitiu o Parecer Nº 116/2024 (Doc. SEI 71566961) identificando documentos colacionados no feito em idioma estrangeiro e opinou pela tradução para a língua portuguesa, citando o dispositivo §1º, art. 19, Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 que "*os atos do processo administrativo deverão ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, a identificação e a assinatura da autoridade responsável.*" Sugeriu, por fim, a devolução do processo à Corregedoria da AGENERSA.

9. Assim, por meio do Ofício GREG 231/24 (Doc. SEI 74792216), a Concessionária apresentou os documentos traduzidos.

10. Nesse sentido, em 22 de outubro de 2024 (Doc. SEI 85971776), o Gestor de Integridade entendeu pela conformidade do Programa de Integridade da CEG – RIO com a Resolução AGENERSA Nº 623/2018.

11. A Corregedoria, por sua vez, em 25 de outubro de 2024 (Doc. SEI 86208742), também concluiu pela conformidade com a Resolução AGENERSA nº 623/2018 pela CEG-RIO.

12. Ato contínuo, em 05 de novembro de 2024 (Doc. SEI 86442742), a Procuradoria manifestou-se recomendando o encerramento do presente feito, diante do cumprimento das normas aplicáveis ao caso.

13. Em suas razões finais, encaminhada pela Carta GREG 586/2024 (Doc. SEI 87454618), em 13 de novembro de 2024, as Concessionárias CEG e CEG-RIO informaram não possuir comentários adicionais, concordando assim, com o encerramento do feito sem penalidades.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho**, **Conselheiro**, em 18/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127775467** e o código CRC **59940F6B**.

Referência: Processo nº E-12/003.155.2018

SEI nº 127775467

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6497 - <https://www.rj.gov.br/agenera>